entre os seus membros, que acontecerá por maioria simples, com os devidos registros ata de reunião.

Art. 7º O Presidente Executivo do IPAJM dará publicidade do COMIN, bem como da sua composição, por meio de publicação de Portaria no DIO-ES.

Art. 8º Os membros do COMIN farão jus ao recebimento de uma Função Gratificada nos termos estabelecidos em lei.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O COMIN se reunirá ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, com a presença da maioria de seus membros, de acordo com o estabelecido a seguir:

I - caberá ao Coordenador-Geral do COMIN convocar as reuniões, bem como definir o cronograma anual de reuniões e os assuntos que integrarão as respectivas pautas;

II - o Presidente Executivo do IPAJM poderá participar de todas as reuniões do COMIN, com direito a voz, e suas manifestações deverão ser consignadas nas respectivas atas;

III - poderão participar das reuniões ordinárias do COMIN os membros titulares do Conselho Administrativo, os membros titulares do Conselho Fiscal, a Diretoria de Investimentos ou ainda qualquer servidor designado pelo Governador do Estado, desde que comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a intenção da participação;

IV - haverá um rodízio mensal entre os membros do COMIN quanto a secretariar as reuniões, excluindo-se o Coordenador- Geral do Comitê;

V - as reuniões serão registradas em atas devidamente aprovadas e assinadas pelos membros presentes, as quais serão publicadas no sítio eletrônico do IPAJM.

Art. 10. Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, sob demanda do Presidente Executivo do IPAJM ou da Diretoria de Investimentos, com a presença da maioria dos membros do COMIN, para análise e deliberação acerca de novas alocações e/ou realocações dos recursos já investidos, de acordo com o estabelecido a seguir:

I - Sempre que houver na pauta da reunião deliberações sobre novas alocações e ou realocações de recursos, deverão participar os membros do COMIN, o Diretor de Investimentos e o Gerente de Investimentos;

II - Caberá ao Coordenador-Geral do COMIN ou ao Diretor de Investimentos, convocar as reuniões extraordinárias, bem como os assuntos que integrarão a respectiva pauta.

CAPÍTULO VI - DAS DELIBERAÇÕES

Art. 11. As decisões do COMIN deverão ser tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

I - o voto divergente poderá ser consignado em ata a pedido do membro que o proferiu;
II - caberá ao Coordenador do COMIN, em caso de empate nas deliberações, além do seu voto, o voto de qualidade;

Parágrafo único - As deliberações, orientações, recomendações e proposições do COMIN devem ser encaminhadas para o conhecimento da Diretoria de Investimentos, sendo sempre pautadas sob o enfoque estritamente técnico e gerencial, ancoradas nas informações disponíveis no mercado financeiro e de capitais, obedecendo as tipicidades e especificidades de cada produto de investimento sob análise e, ainda, as normas vigentes que regulam os investimentos dos Regimes Próprio de Previdência Social - RPPSS.

Art. 12. As deliberações nas reuniões da Diretoria de Investimentos em conjunto com o COMIN serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

I - o voto divergente poderá ser consignado em ata a pedido do participante que o proferiu;

II - havendo empate na votação, o Diretor de Investimentos dará o voto de qualidade.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os casos omissos ou dúvidas pertinentes a este Regimento Interno serão analisados em conjunto pela Diretoria de Investimentos e pelo Comitê de Investimentos, com apresentação de manifestação técnica à Presidência Executiva, que decidirá pela aprovação ou, se necessário, submeterá ao Conselho Administrativo para deliberação.

Art. 15. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Protocolo 1139730

PORTARIA Nº 06-R, 31 DE JULHO DE 2023

Aprova a Norma Exclusiva de Procedimento IPAJM nº 043 - Credenciamento de instituições financeiras para a aplicação de recursos do ES-PREVIDÊNCIA.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, artigo 61 da Lei Complementar nº 282, de 22 de abril de 2004 e, **CONSIDERANDO** a Portaria SECONT nº 134-S, de 11 de maio de 2018, que publicou o Relatório Resumido de Atividades e Rotinas Finalísticas do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo;

RESOLVE:

Art. 1º. Implantar a Norma de Procedimento IPAJM nº 043 - Credenciamento de instituições financeiras para a aplicação de recursos do ES-PREVIDÊNCIA. Versão 1.

Art. 2º. A Norma de Procedimento está disponibilizada na íntegra no endereço eletrônico do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo (https://ipajm.es.gov.br) e no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (https://secont.es.gov.br).
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

José Elias do Nascimento Marçal
Presidente Executivo do IPAJM

Protocolo 1139736

2023-QPTNB4 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 08/08/2023 13:42 PÁGINA 1 / 2

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Terça-feira, 1 de Agosto de 2023 às 22:32:43 Código de Autenticação: 983e8a34

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 08/08/2023 13:42:01 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CAROLINA PAIXAO EMERY FERREIRA (ASSESSOR DE COMUNICACAO - ASC - IPAJM - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2023-QPTNB4